



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2839

De 11 de Abril de 1995

Autoriza o Poder Executivo a alienar material de extensão de rede elétrica.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo, Municipal autorizado a:

I - Alienar por Compra e Venda, à Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais e a mão-de-obra aplicados nas extensão de Rede de Energia Elétrica e de Iluminação Pública já construídas (conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta lei), e as que vierem a ser construídas, por Empreiteiras, todas por iniciativa do município e com recursos municipais.

II - Transferir para o acervo da Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais aplicados nas Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública, já construídas (conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta lei) e as que vierem a ser construídas pela própria Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com o instrumento contratual para construção de redes.

ARTIGO 2º - É inexigível licitação para o cumprimento dos itens I e II do Artigo 1º, face ao disposto no Artigo 25 "caput" da Lei Federal nº 8666/93, ante o fato de ser a Companhia Paulista de Força e Luz a única concessionária de energia elétrica em atividade no município.

ARTIGO 3º - Os instrumentos contratuais a serem estabelecidos com a Companhia Paulista de Força e Luz, obedecerão as normas previstas no capítulo III, da Lei Federal nº 8666/93.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, como contraprestação do disposto no Artigo 1º, ações nominiais, preferenciais e/ou ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com a Lei nº 6404/76 (Lei das S/As).

ARTIGO 5º - Os materiais componentes das redes e que venham a ser objeto de venda pelo município a Companhia Paulista de Força e Luz, serão avaliados pela adquirente, tomando-se como base o preço de referência aplicado pela C.P.F.L..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

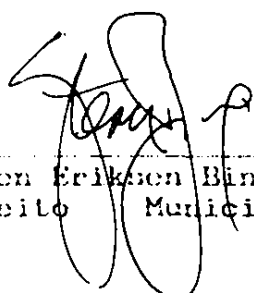
Livro n.º

Visto:

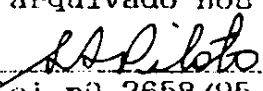
LEI Nº 2839

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
11 de Abril de 1995.


Steven Erikson Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente


Projeto de Lei nº 2658/95
Autógrafo nº 249/95